



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

L E I N° 530/10, de 19 de fevereiro de 2010.

Fica o Poder Executivo dispensado a promover a execução judicial de créditos tributários e não-tributários, inscritos em Dívida Ativa, e que estão a prescrever, em relação a cada contribuinte individualmente e computados o principal, correção monetária, multa e juros, que sejam de valor igual ou inferior a 120 (cento e vinte) URM (Unidade Referência do Município) vigente, e dá outras providências.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA, Prefeito do Município de CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, dispensado de promover a execução judicial de créditos tributários e não-tributários, inscritos em Dívida Ativa, e que estão a prescrever, em relação a cada contribuinte, individualmente, e computados o principal, correção monetária, multa e juros, que sejam de valor igual ou inferior a 120 (cento e vinte) URM (Unidade Referência do Município) vigente, nos termos do art. 14 § 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os créditos de que trata o “caput” deste artigo, serão reclassificados pelo Poder Executivo em categoria própria, para fins de controle, ficando em cobrança administrativa, a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Mesmo em decorrência do não ajuizamento, o contribuinte inadimplente permanecerá inscrito como devedor, não podendo usufruir de quaisquer benefícios que o Município ofereça, até a quitação do débito pendente ou cancelamento do mesmo.

§ 3º Sempre que o valor total da dívida do contribuinte ultrapassar o valor estabelecido no “caput” deste artigo, o Poder Executivo diligenciará para que seja promovida a execução judicial, ressalvada a hipótese de parcelamento, em vigor, devidamente adimplente, nos termos previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 19 de fevereiro de 2010.

CLEO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Coordenador Geral da Administração.